

DECRETO Nº 2.994, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022 - NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SOBRAL - CDE/SOBRAL, NA FORMA QUE INDICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO a Lei nº 1.718, de 20 de março de 2018, que instituiu o Programa de Desenvolvimento Econômico de Sobral (PRODECON), criando no art. 26 o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral (CDE/Sobral); CONSIDERANDO a necessidade de nomeação dos membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral - CDE/Sobral, que tem como objetivo deliberar sobre os projetos de empresas que tenham por finalidade o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante investimentos dos quais resultem a implantação ou expansão de unidades industriais ou comerciais; DECRETA: Art. 1º. Ficam nomeados para compor o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral - CDE/Sobral, pelo período de 02 (dois) anos, os membros titulares e suplentes indicados no Anexo Único deste Decreto; Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de setembro de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL.

ANEXO I DO DECRETO Nº 2.994, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022			
REPRESENTANTES DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (CDE)			
ENTIDADE		PRESIDENTE	
01	Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico	Alexsandra Cavalcante Arcajo Vasconcelos	
CONSELHEIROS			
	ENTIDADE	TITULAR	SUPLENTE
02	Procuradoria Geral do Município	Rodrigo Mesquita Araújo	Tércio Machado Alves
03	Secretaria do Planejamento e Gestão	Luiz Ramon Teixeira Carvalho	Márcio Diego Aguiar Guimarães
04	Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente	Caroline Câmara Benevides	Alana Figueiredo Pontes
05	Secretaria da Infraestrutura	David Machado Bastos	João Victor Silva Carneiro
06	Secretaria Municipal das Finanças	Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira	Francisco Célio Soares Vasconcelos Júnior
07	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral	Francisco Leon Torres de Sousa	Vicente de Paulo Gomes Parente
08	Associação Comercial e Industrial de Sobral	João Carlos Beline Junior	Junario Gomes de Medeiros
09	Universidade Vale do Acaraú	Francisco Carvalho de Arruda Coelho	Marcos Aguiar Ribeiro
10	Agência Municipal do Meio Ambiente	Carlos Antonio Avila	Rosaldo Costa Freire
11	Federação das Indústrias do Estado do Ceará	Fernando Antônio Ibiapina Cunha	Elson Mesquita de Sousa
12	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados de Sobral	Francisco Ranieri Barbosa de Araujo	Bartolomeu Monteiro de Moura
13	Câmara de Dirigentes Lojistas de Sobral	Daniela da Fonseca Costa	Miguel Frola Vinas

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 711/2022 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 68, Inciso V da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, o Art. 118 da Lei Municipal nº 038, de 15 de dezembro de 1992, considerando ainda o Decreto nº 1325, de 22 de agosto de 2011 e o que consta no Processo nº P2127262022/2022, RESOLVE conceder licença para estudos, pelo período de 02 (dois) anos, ao (a) servidor (a) PATRÍCIA VALERIA FARIAS PRADO, matrícula 9573, PROFESSOR DE EDUCACAO BÁSICA, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir da data da publicação deste Ato. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de setembro de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ATO Nº 712/2022 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 68, Inciso V da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE investir, em substituição, MARCOS RONEY PONTE SALES, para responder temporariamente, pelo cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, da estrutura administrativa da SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, durante o período de férias do seu titular LIVIA MARA CANAFISTULA CAVALCANTE, no período de 01 de setembro de 2022 a 30 de setembro de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de setembro de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Andrezza Aguiar Coelho - SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ATO Nº 713/2022 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE colocar à disposição da SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, o (a) servidor (a) MICHELINE GOMES SANTOS, matrícula Nº 8189, ocupante do cargo de provimento efetivo de FISCAL DE OBRAS, da estrutura administrativa da

SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, pelo período de 03 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de setembro de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE - Andrezza Aguiar Coelho - SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PROCESSO JUDICIAL Nº 0202328-89.2022.8.06.0167 - PROCESSO JUDICIAL: 0202328-89.2022.8.06.0167 - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941. REQUERENTE: Procuradoria Geral do Município de Sobral. REQUERIDO: Erivaldo Lima Lopes. PRAZO MANIFESTAÇÃO: 10 (dez) dias após a data de publicação. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 34 do Decreto-Lei nº 3.365/41. Teor do ato: "Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, RESOLVO O MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA, com amparo no art. 487, I, do CPC e no art. 22, do Decreto-Lei nº 3365/41, para determinar a incorporação definitiva ao patrimônio do MUNICÍPIO DE SOBRAL do imóvel localizado à Vila São José, 193, Cohab II, no município de Sobral/CE, representado na planta, processo SEI: AA. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P0, de coordenadas N 9590750,73 m e E 351885,75; deste, segue confrontando com VILA SÃO JOSÉ, com os seguintes azimute plano e distância: 160°04'21,64" e 3,61 m; até o vértice P1, de coordenadas N 9590747,34 m e E 351886,98 m; deste, segue confrontando com CASA Nº 179, COM FRENTE PARA VILA SÃO JOSÉ, com os seguintes azimute plano e distância: 245°16'30,66" e 13,60 m; até o vértice P2, de coordenadas N 9590741,65 m e E 351874,63 m; deste, segue confrontando com PARQUEEVANGELINA SABOIA, com os seguintes azimute plano e distância: 340°56'31,40" e 4,18m; até o vértice P3, de coordenadas N 9590745,60 m e E 351873,26 m; deste, segue confrontando com CASA Nº 195, COM FRENTE PARA VILA SÃO JOSÉ, com os seguintes azimute plano e distância: 67°41'32,43" e 13,50 m; até o vértice P0, de coordenadas N 9590750,73 m e E 351885,75 m, encerrando esta descrição, oferecendo a título de indenização a importância de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), conforme laudo técnico juntado com a inicial aceito pelo expropriado ERIVALDO LIMA LOPES. Como trânsito em julgado, extraia-se cópia da presente SENTENÇA que servirá de MANDADO TRANSLATIVO DE DOMÍNIO para o Cartório de Registro de Imóveis com atribuição para o ato, em favor do Município de Sobral. Após a adoção das providências do art. 34 do Decreto, juntando a documentação exigida para levantamento do valor integral da indenização já depositado em Juízo, EXPEÇA-SE ALVARÁ para levantamento. Despesas processuais a cargo dos expropriantes, a teor do art. 30, parte inicial, do Decreto-Lei nº 3.365/41. Sem honorários advocatícios, a teor do art. 27, § 1º, do Decreto-Lei nº 3.365/41. Publique-se o edital. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Sobral/CE, 28 de julho de 2022. JOAO GABRIEL AMANSO DA CONCEIÇÃO. Juiz Substituto - Respondendo".

CORREGEDORIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA

PORTARIA Nº 050/2022 - CORREGEDORIA - INSTAURA O PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 033/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Corregedora da Segurança e Cidadania, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º, I e 5º, IV da Lei nº 1715/2018, que instituiu a Corregedoria da Segurança e Cidadania no Município de Sobral, CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 2074 de 2018, que Dispõe sobre o procedimento de sindicância administrativa; RESOLVE: Art. 1º - INSTAURAR Procedimento de Sindicância Administrativa, para apuração de fatos constantes no Processo nº 132858/2020, bem como apurar ações e omissões que porventura venham a surgir no curso de seus trabalhos, conexos às irregularidades. Art. 2º - DESIGNAR a instalação da Comissão Permanente da Corregedoria da Segurança e Cidadania, composta pelos servidores Ulisses Lopes Linhares, matrícula nº 0652, na qualidade de Presidente, Antonio Eduardo Lourenço de Sousa, matrícula nº 8347, na qualidade de Relator, e Fagner Alves Rodrigues, matrícula nº 0737, na qualidade de Secretário, para instruir o presente feito; Art. 3º - FICA estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão do presente procedimento, contados da data da publicação desta portaria, admitida a prorrogação por igual período quando as circunstâncias o exigirem. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de setembro de 2022. Jéssica Loiola Aragão - CORREGEDORA DA SEGURANÇA E CIDADANIA.